



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de agosto de 2017

I

Série

Número 144

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 278/2017

Aprova a tramitação do procedimento concursal para recrutamento para a carreira especial de rocheiro da Direção Regional de Estradas, abreviadamente designada DRE, bem como estabelece os termos da organização, duração, conteúdo e avaliação do curso de formação específico para a integração na carreira.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 279/2017

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de imunomoduladores (exclusivos) para o ano de 2018, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 12 (doze) meses, no valor global de € 561.558,75.

Portaria n.º 280/2017

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de antivíricos para o 1.º semestre de 2018, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 6 (seis) meses, no valor global de € 571.098,90.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 278/2017

de 18 de agosto

PORTARIA CONJUNTA A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 4.º E 5.º
DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 9/2017/M, DE 15 DE
MARÇO, QUE CRIA A CARREIRA ESPECIAL DE ROCHEIRO DA
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

O n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2017/M, de 15 de março, que veio proceder à criação da carreira especial de rocheiro da Direção Regional de Estradas e estabelecer o seu regime, determina que o recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira em causa, se efetua mediante procedimento concursal, nos termos a estabelecer através de portaria conjunta dos membros do Governo Regional que tutelam os setores das estradas e da administração pública regional.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 9/2017/M, de 15 de março, o recrutamento para a carreira de rocheiro está sujeito à frequência e aproveitamento em curso de formação de duração não inferior a 6 meses, a decorrer durante o período experimental, e cuja regulamentação deve ser efetuada por portaria conjunta dos membros do Governo Regional que tutelam os setores das estradas e da administração pública regional.

Pelas características desta atividade, reconheceu-se que as funções desempenhadas não se coadunam com o conteúdo funcional das carreiras gerais e carecem de formação específica.

Importa assim proceder à regulamentação da tramitação do procedimento concursal de recrutamento e do curso de formação específico, para ingresso na carreira especial de rocheiro da Direção Regional de Estradas, integrada na Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus.

Para o efeito, teve-se em conta o grau de complexidade funcional da carreira, a especificidade dos conhecimentos e a destreza física indispensáveis ao exercício daquelas funções.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do art.º 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com os n.ºs 1 dos artigos 4.º e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2017/M, de 15 de março, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais dos Assuntos Parlamentares e Europeus e das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria aprova a tramitação do procedimento concursal para recrutamento para a carreira especial de rocheiro da Direção Regional de Estradas, adiante designada por DRE, e estabelece os termos da organização, dura-

ção, conteúdo e avaliação do curso de formação específico para integração na carreira, a que se referem o n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2017/M, de 15 de março.

CAPÍTULO II

Tramitação do procedimento concursal

SECÇÃO I

Métodos de seleção

Artigo 2.º

Métodos de seleção

Os métodos de seleção a aplicar nos procedimentos concursais destinados ao recrutamento para a carreira de rocheiro são os seguintes:

- a) Provas de conhecimentos;
- b) Avaliação psicológica;
- c) Provas físicas;
- d) Entrevista profissional de seleção.

Artigo 3.º

Provas de conhecimentos

- 1 - As provas de conhecimentos visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de funções de rocheiro.
- 2 - As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.
- 3 - As provas de conhecimentos incidem sobre conteúdos de natureza genérica e, ou, específica diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente o adequado conhecimento da língua portuguesa.
- 4 - As provas de conhecimentos revestem a forma escrita e natureza teórica, são de realização coletiva e podem ser efetuadas em suporte de papel ou eletrónico, garantindo-se o anonimato para efeitos de correção.
- 5 - As provas podem ser constituídas por questões de resposta condicionada, de lacuna, de escolha múltipla e de pergunta direta.
- 6 - A bibliografia e, ou, a legislação necessárias à preparação para a prova de conhecimentos são indicadas no aviso de abertura do procedimento concursal.

Artigo 4.º

Avaliação Psicológica

- 1 - A avaliação psicológica visa avaliar através de técnicas adequadas, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências das funções de rocheiro, tendo como referência o perfil de competências.
- 2 - A aplicação deste método de seleção é efetuada por entidade especializada pública.

- 3 - A avaliação psicológica deve ser realizada através de uma abordagem multimétodo, podendo comportar uma ou mais fases.
- 4 - Por cada candidato submetido a avaliação psicológica é elaborada uma ficha individual, contendo a indicação das aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e a fundamentação do resultado final obtido.
- 5 - A ficha referida no número anterior deve garantir a privacidade da avaliação psicológica perante terceiros.
- 6 - A revelação ou transmissão de elementos relativos à avaliação psicológica, a outra pessoa que não o próprio candidato, constitui quebra do dever de sigilo e responsabiliza disciplinarmente o seu autor pela infração.
- 7 - O resultado da avaliação psicológica, no caso de candidatos aprovados neste método de seleção, tem uma validade de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, podendo, durante esse período, o resultado ser aproveitado para outros procedimentos de recrutamento, para postos de trabalho idênticos, realizados pela Direção Regional de Estradas.

Artigo 5.º
Provas físicas

- 1 - As provas físicas destinam-se a avaliar as aptidões físicas dos candidatos necessárias à execução das atividades inerentes às funções de rocheiro, designadamente o desenvolvimento e a destreza físicas bem como a capacidade e resistência dos candidatos.
- 2 - As provas físicas podem comportar uma ou mais fases, podendo ser cada fase eliminatória.
- 3 - A aplicação deste método de seleção é efetuada por entidade especializada pública.
- 4 - As provas físicas, as condições específicas de realização e os parâmetros de avaliação das provas constam obrigatoriamente da publicitação do procedimento concursal.
- 5 - Para a realização das provas físicas os candidatos deverão ser portadores de atestado médico, comprovativo da sua aptidão física.

Artigo 6.º
Entrevista profissional de seleção

- 1 - A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
- 2 - Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

- 3 - A entrevista profissional de seleção é realizada pelo júri, na presença de todos os seus elementos, ou por, pelo menos, dois técnicos devidamente credenciados de uma entidade especializada pública ou, quando fundamentadamente se torne inviável, privada.
- 4 - A entrevista profissional de seleção é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da Direção Regional de Estradas e disponibilizados na página eletrónica.

Artigo 7.º
Caráter eliminatório dos métodos de seleção

- 1 - Todos os métodos de seleção têm caráter eliminatório, podendo ser aplicados por fases, igualmente eliminatórias.
- 2 - A eliminação num método de seleção ou numa fase do método de seleção implica a exclusão do candidato do procedimento concursal.

SECÇÃO II
Candidatura

Artigo 8.º
Requisitos de admissão

- 1 - Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
 - b) Ter 18 anos de idade completos à data do termo do prazo de candidatura e não exceder 30 anos de idade, no final do ano em que seja aberto o procedimento concursal;
 - c) Possuir a escolaridade obrigatória ou equivalente;
 - d) Não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
 - e) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções de rocheiro;
 - f) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
- 2 - A nacionalidade portuguesa para o desempenho de funções públicas só pode ser exigida nas situações previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Constituição da República Portuguesa.

- 3 - A verificação da reunião dos requisitos é efetuada em dois momentos:
 - a) Na admissão ao procedimento concursal, por deliberação do júri;
 - b) Na constituição do vínculo de emprego público, pela entidade empregadora pública.

SECÇÃO III
Ordenação final dos candidatos

Artigo 9.º
Critérios de ordenação preferencial

- 1 - Em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os candidatos que se en-

contrem em situações configuradas pela lei como preferenciais.

- 2 - A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente:
- Em função de maiores habilitações literárias;
 - Em função da menor idade.

CAPÍTULO III Curso de formação específico

Artigo 10.º Âmbito de aplicação

O presente capítulo é aplicável aos trabalhadores contratados na sequência de procedimento concursal para a ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da DRE, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2017/M, de 15 de março.

Artigo 11.º Duração e fases do curso

O curso de formação específica tem a duração de seis meses e compreende as seguintes fases:

- Formação teórica, com a duração de, pelo menos, 60 horas;
- Formação em contexto de trabalho.

Artigo 12.º Formação teórica

- A formação teórica destina-se a:
 - Facultar conhecimentos sobre as atividades desenvolvidas pela DRE em especial na área da conservação e manutenção de estradas, bem como proporcionar uma visão dos direitos e deveres dos trabalhadores em funções públicas no geral e em especial da carreira de rocheiro;
 - Transmitir conhecimentos básicos sobre história natural, geologia e utilização de material explosivo;
 - Transmitir conhecimentos sobre técnicas de escalada, montanhismo e manobras por corda, bem como de segurança e primeiros socorros.
- A formação teórica inclui um conjunto de conteúdos, constantes no Anexo I ao presente diploma, e poderá ser assegurada através de protocolos com as entidades referidas no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2017/M, de 15 de março.
- A formação teórica conclui-se com a realização de uma prova de conhecimentos cuja avaliação se traduz numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
- Do resultado da avaliação da formação teórica é dado conhecimento ao trabalhador.

Artigo 13.º Formação em contexto de trabalho

- A formação em contexto de trabalho visa desenvolver as capacitações do trabalhador para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho que vai ocupar e pressupõe a sua interven-

ção nas várias ações de limpeza, correção e escavação de taludes em altura da Direção Regional de Estradas.

- A participação referida no número anterior deve ocorrer mediante a integração do trabalhador numa equipa e implica a supervisão do exercício das tarefas que lhe forem adstritas por um trabalhador detentor de categoria igual ou superior, designado para o efeito.
- Decorrido o período de formação em contexto de trabalho procede-se à avaliação dos conhecimentos e competências adquiridos pelo trabalhador nesta fase do curso de formação.
- Os critérios e fatores de apreciação e ponderação e a fórmula classificativa a utilizar para efeitos da avaliação a que se referem os números anteriores são os constantes no Anexo II ao presente diploma.
- A formação em contexto de trabalho é avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
- Do resultado da avaliação da formação em contexto de trabalho é dado conhecimento ao trabalhador.

Artigo 14.º Avaliação e ordenação final

- A avaliação final do curso traduz-se na média aritmética ponderada da classificação obtida na formação teórica a que se refere o artigo 4.º, com uma ponderação de 35%, e da classificação obtida na formação em contexto de trabalho a que se refere o artigo 5.º, com uma ponderação de 65 %.
- A avaliação final é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo os trabalhadores ordenados em lista final de acordo com essa escala classificativa.
- Do resultado da avaliação final é dado conhecimento ao trabalhador.

Artigo 15.º Júri e orientador do curso

- Compete ao júri do respetivo procedimento concursal o acompanhamento do desenvolvimento do curso de formação específico, designadamente assegurando a articulação e coordenação dos vários intervenientes no mesmo, bem como a avaliação dos trabalhadores abrangidos.
- Compete ainda ao júri a elaboração do plano e a calendarização do curso.
- O funcionamento e competência do júri obedecem, com as devidas adaptações, à legislação em vigor para os procedimentos concursais na administração pública regional.
- É nomeado, por despacho do Diretor Regional de Estradas, um orientador de curso, em regra de entre os membros do júri, ao qual incumbe proceder ao acompanhamento direto dos trabalhadores no âmbito do curso, designadamente assegurando-lhes a prestação do apoio técnico que se afigurar necessário em contexto de trabalho.

CAPÍTULO IV
Disposições finaisArtigo 16.º
Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver expressamente previsto na presente portaria, é aplicável, com as necessárias adaptações, a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Assinada em 8 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Anexo I da Portaria n.º 278/2017, de 18 de agosto

Organização e funcionamento da administração pública; atribuições e competências da DRE e suas unidades orgânicas; Noções gerais sobre o vínculo de emprego público; História natural (Clima, vegetação e orografia das Ilhas da Madeira e Porto Santo); Noções de Geologia (Tipos de rochas, suas características e comportamento); Técnicas de escalada, acesso e posicionamento por cordas; Tipos de explosivos e sua utilização; Regras de Segurança e primeiros socorros.

Anexo II da Portaria n.º 278/2017, de 18 de agosto

Critérios e fatores de apreciação e ponderação e a fórmula classificativa a utilizar na avaliação da formação em contexto de trabalho:

- A - Competências Comportamentais (CC) - Serão avaliadas na escala de 0 a 20 valores cada uma das seguintes competências:
- A.1 - Realização e Orientação para resultados;
 - A.2 - Organização e Método de Trabalho;
 - A.3 - Trabalho de equipa e cooperação;
 - A.4 - Orientação para a segurança.

$$CC = (A.1 + A.2 + A.3 + A.4) / 4$$

- B - Competências Técnicas (CT) - Serão avaliadas na escala de 0 a 20 valores cada uma das seguintes competências:
- B.1 - Conhecimentos técnicos;
 - B.2 - Qualidade do desempenho das tarefas realizadas;
 - B.3 - Capacidade de análise das situações de risco;
 - B.4 - Domínio dos procedimentos de segurança.

$$CT = (B.1 + B.2 + B.3 + B.4) / 4$$

A avaliação da formação em contexto de trabalho (AFCT) resultará da média aritmética simples da soma das avaliações obtidas em cada uma das competências:

$$AFCT = (CC+CT) / 2$$

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 279/2017

de 18 de agosto

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de imunomoduladores (exclusivos) para o ano de 2018, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 12 (doze) meses, no valor global de EUR 561.558,75 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2017	€ 0,00;
Ano Económico de 2018	€ 561.558,75;
2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na classificação económica D.02.01.09 da proposta de orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2018.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, no Funchal, aos 9 dias do mês de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Portaria n.º 280/2017

de 18 de agosto

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de antivíricos para o 1.º semestre de 2018, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 6 (seis) meses, no valor global de EUR 571.098,90 (quinhentos e setenta e um mil, noventa e oito euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

- Ano Económico de 2017 € 0,00;
Ano Económico de 2018€ 571.098,90.
2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na classificação económica D.02.01.09 da proposta de orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2018.
 3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, no Funchal, aos 9 dias do mês de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)